

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.348

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam concedidas subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, ficando a cargo das Secretarias Municipais cujas siglas precedem os nomes das entidades beneficiadas a coordenação, inspeção e análise das respectivas prestações de contas:

| SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL | |
|--|----------------------|
| SEHAP Centro de Desenvolvimento da Criança - CDC | R\$45.000,00 |
| SERVIÇO DE SAÚDE | |
| SEMUS Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV | R\$300.000,00 |
| Hospital Regional do Sul de Minas | R\$100.000,00 |
| TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS | R\$445.000,00 |

Art. 2° - Aplicam-se, no que couber, às Subvenções Sociais ora concedidas, as disposições contidas nos artigos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei Municipal n° 3.253, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 3° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

orçamentárias próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 23 de agosto de 2000; 117º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



ANTONIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO